



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
22.11.2017  
AS 16:07 Horas  
Ass.:

Departamento Legislativo - 22 nov 2017 16:25

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**RECURSO:** 12/2017

**VEREADOR RELATOR:** EDUARDO VIRISSIMO (PP)

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**MARCOS BARBOSA (PRB):** Seguiu o voto do Relator

**VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o voto do Relator

**AGOSTINHO PETROLI (PMDB):** Seguiu o voto do Relator

**RAFAEL PASQUALOTTO (PP):** Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis, o Recurso nº 12/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**RECURSO:** 12/2017

**VEREADOR RELATOR:** EDUARDO VIRISSIMO

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 12 DE SETEMBRO DE 2017

**AUTOR:** MOACIR CAMERINI

**EMENTA:** RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2017.

Como Membro Titular da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Recurso nº 12/2017, Eduardo Virissimo (PP), após proceder à análise, interposto pelo Vereador Moacir Camerini (PDT), exara o seguinte voto:

O Senhor Vereador interpôs Recurso com intuito de levar à Plenário Votação do Projeto de Lei nº 134/2017. Tal medida é prevista na resolução nº 225 de 02 de setembro de 2017, que assim dispõe:

Art. 124. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de dois dias úteis, contados da ciência da decisão.

Tendo em vista o pedido de recurso ter sido protocolado sob Regimento Interno ( Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011) hoje revogado, não caberá seguir os prazos descritos no artigo 124 do Regimento Interno em vigor.

Portanto, diante do exposto, o Parecer deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação do recurso.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

  
Vereador **EDUARDO VIRISSIMO - PP**  
Relator do Recurso 12/2017